

DECRETO GP Nº 39/2021

Cocal de Telha – PI, 15 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas no Município de Cocal de Telha-PI até o dia 26 de setembro de 2021, necessárias ao enfrentamento da covid-19 e dá outras providências”.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à **COVID – 19** e de contenção da propagação do novo corona vírus, bem como de preservar o funcionamento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO o aumento de casos de **COVID – 19** ocorrido nos últimos dias em nosso município;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem adotadas no Município de Cocal de Telha-PI até o dia 26 de setembro de 2021, necessárias ao enfrentamento da COVID-19.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão reforçar a campanha de conscientização sobre a importância de se manter o isolamento social.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir do dia 16 até o dia 26 de setembro de 2021, fica **PROIBIDA** a realização de **EVENTOS FESTIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS** que causem aglomerações (festas, confraternizações, sejam em clubes ou espaços abertos).

Art. 3º - A partir do dia 16 até o dia 26 de setembro de 2021, fica **PROIBIDA** a realização de quaisquer tipos de **EVENTOS ESPORTIVOS** (competições, jogos, torneios, etc.).

Art. 4º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocamentos em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso

aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Art. 5º - Os **ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS EM GERAL** com exceção das atividades consideradas essenciais que constam no art. 6º deste Decreto, poderão funcionar do dia 16 até o dia 26 de setembro de 2021, até às 19h, respeitando integralmente os Protocolos e Recomendações Higiênicos Sanitárias para contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria Estadual de Saúde/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, complementadas pelas normas da Vigilância Sanitária Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: no período definido neste Decreto, fica determinado que:

I - nos estabelecimentos comerciais em geral, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

II - será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após o horário de encerramento, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até os horários definidos neste Decreto, será permitido o seu atendimento;

Art. 6º - As seguintes **ATIVIDADES ESSENCIAIS:** mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias, farmácias e drogarias poderão funcionar do dia 16 até o dia 26 de setembro de 2021 até às 24h.

PARÁGRAFO ÚNICO: nas mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados e padarias será vedado o consumo de alimentos e bebidas no próprio estabelecimento.

Art. 7º - Os **BARES, TRAILERS, QUIOSQUES E RESTAURANTES** existentes no Município de Cocal de Telha - PI poderão funcionar da seguinte forma:

I – **BARES:** do dia 16 até o dia 26 de setembro de 2021 até às 24h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental.

II – **TRAILERS, QUIOSQUES E RESTAURANTES:** localizados as margens da BR - 343 voltados para o setor de alimentação de pessoas em trânsito: do dia 16 até o dia 26 de setembro de 2021, 24h.

PARÁGRAFO ÚNICO: os estabelecimentos descritos neste artigo somente poderão funcionar respeitando os protocolos da vigilância sanitária municipal e estadual no que se refere ao combate à contaminação ocasionada pelo coronavírus, dentre eles: utilização obrigatória de máscaras, distanciamento entre mesas, higienização das mesas após a utilização das mesmas, disponibilização de álcool em gel nas mesas para higienização dos clientes, constante realização de limpeza do ambiente, etc.

Art. 8º - As **ATIVIDADES RELIGIOSAS:** no período do dia 16 até o dia 26 de setembro de 2021, poderão funcionar com presença do público.

§ 1º - Os estabelecimentos descritos neste artigo somente poderão funcionar respeitando os protocolos da Vigilância Sanitária Municipal e Estadual no que se refere ao combate à contaminação ocasionada pelo coronavírus, dentre eles: utilização obrigatória de máscaras, distanciamento entre as pessoas, higienização de bancos e cadeiras após a realização de eventos, disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos na entrada dos templos e igrejas, constante realização de limpeza do ambiente, etc.

§ 2º - A multa pela transgressão das medidas de isolamento constantes neste decreto será graduada de acordo com a gravidade da conduta e da condição econômica do infrator, podendo variar de :

I - R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 500,00 (quinhentos reais), para pessoas físicas;

II – R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º - para aplicação da multa a Vigilância Sanitária Municipal deverá analisar a gravidade da conduta e a condição econômica do infrator.

Art. 9º - Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se referem este Decreto, devem reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações, além da exigência de utilização de máscaras de proteção facial e da permanente higienização do local, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição da atividade e cassação de alvará, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS

Art. 10 - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar e da Polícia Civil.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos;

II - direção sob efeito de bebida alcoólica.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 15(quinze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um (2021).



KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO
Prefeita Municipal
Prefeita Municipal